



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

LEI MUNICIPAL Nº 796, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente por excesso de arrecadação, até o montante de 51.467,74 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete e setenta e quatro centésimos) nas fontes:

715¹ no valor de 36.629,59 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e nove e cinquenta e nove centésimos, e,

716² no valor de 14.838,15 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito e quinze centésimos, conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se-á como fonte de recurso, para abertura de crédito adicional suplementar, o excesso de arrecadação apurado conforme anexo que acompanha e integra esta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 27 de setembro de 2023.

RECEBI EM

02 / 10 / 23

13 hs 13 m

Vanderlan

João Batista Terto da Cunha

Prefeito Municipal

¹ Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual - Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

² Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura - Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.